Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Out-2017-11:05-030918-1/2

MENSAGEM Nº 93/2017

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que propõe a autorização para que o Executivo Municipal efetue a doação de área de propriedade do Município de Pato Branco, diretamente aos beneficiários finais participantes e selecionados pelo município em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, visando à implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2.

Nesta área será construída até 121 (cento e vinte e uma) unidades habitacionais através do Programa Minha Casa – Minha Vida do Governo Federal, sendo que as moradias serão destinadas para famílias que atendem aos requisitos de participação no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com renda familiar bruta de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O Município realizará processo de Chamamento Público para seleção da empresa que executará a construção das unidades habitacionais, bem como, sorteio público para indicação dos beneficiários à Caixa Econômica Federal.

Os beneficiários selecionados para obter o financiamento e ter direito ao subsídio terão que passar por análise de crédito na instituição financiadora.

Importante salientar que o Município está efetuando a doação da área, isentando ITBI e IPTU e executando os serviços de infraestrutura, para que o valor do financiamento e conseqüentemente o valor da prestação da casa própria seja reduzido.

Esses benefícios concedidos estão amparados pela Lei Federal nº 11.124, de 16/06/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e pela Lei Municipal nº 2.873, de 27/11/2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instituiu o Conselho Gestor do FMHIS e da Lei nº 3.742, de 15/12/2010, que Instituiu o Programa Minha Casa, como política publica de permanente de apoio à habitação.

Por fim, esclarecemos que o referido imóvel foi Declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, através do Decreto nº 6.071, de 17/07/2012, para fins de construção de unidades habitacionais, conforme cópia anexa.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2017

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 162 /2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar/doar áreas de terra de sua propriedade diretamente aos beneficiários finais participantes e selecionados pelo município em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, visando à implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2 e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de 121 (cento e vinte e uma) unidades habitacionais, para implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2, destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a repassar/doar aos beneficiários finais, para a elaboração dos contratos individuais de financiamento de construção de unidade habitacional, em conformidade com as regras de alienação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, o imóvel urbano "Lote 36-B do Núcleo Bom Retiro", constante da matricula nº 21.156, com área de 72.600,00m², subdivido pelas quadras nº 1801, 1802, 1803, 1804, 1805 e 1806.

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo, totalizam 121 (cento e vinte e um) lotes, cuja avaliação é de R$ 1.234.200,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais), fica, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio da municipalidade, se:

I. O beneficiário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;
II. A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 4º Os imóveis objetos das alienações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município aos beneficiários das unidades habitacionais;
II. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até a emissão do Habite-se.

Art. 5º A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a empresa vencedora do Chamamento Público para a construção das moradias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Art. 6º Caberá ao Município promover a seleção e a indicação dos beneficiários das Unidades Habitacionais à Caixa Econômica Federal, bem como pela execução dos serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas e a individualização dos terrenos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 045/2017

1.1 Imóvel Rural: Lote 36-B do Núcleo Bom Retiro, com área total de 72.600,00 (Setenta e Dois mil, Seiscentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes na Matrícula 21.156 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca.

1.2 Valor do metro quadrado – R$ 17,00

1.3 Trata-se de área para edificação futura do conjunto habitacional Vila Nova II.

1.4 Valor avaliado sobre á área total da matrícula: R$ 1.234.200,00

Pato Branco, 16 de Outubro de 2017.

PRESIDENTE
EMERSON CARLOS MICHELIN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRE FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFERSON BARBOSA BARÃO

LUIZ MARINI

JOÃO CARLOS BAIER

WILSON DALA COSTA

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 21.156

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

31 de outubro de 2012

IMÓVEL RURAL: "Lote 36-B do Núcleo Bom Retiro", neste Município e Comarca de Pato Branco-PR, com área de 72.600,00m² (SETENTA E DOIS MIL, E SEISSENTOS METROS QUADROS). Limites e confrontações: **NORTE:** partindo do marco M-1, por uma distancia de 474,24m e azimute de 86°30'49", até o marco M-25, confrontando com terras de Beatriz Terezinha Borsoi e Silvana Mary Borsoi; **SUL:** partindo do marco M-24, por uma distancia de 205,71m e azimute de 232°06'06", até o marco M-7, deste por uma distancia de 89,66m e azimute de 231°50'10" até o marco M-26, deste por uma distancia de 16,00m e azimute de 322°13'42" até o marco M-27, deste por uma distancia de 36,00m e azimute de 233°02'48" até o marco M-28, confrontando com terras de Sollo Sul Insumos Agrícolas Ltda e área de Ademir Facin; **LESTE:** partindo do marco-25, por uma distancia de 81,94m e azimute de 181°21'52" até o marco M-24, confrontando com terras de Sollo Sul Insumos Agrícolas Ltda; **OESTE:** partindo do marco M-28, por uma distancia de 107,39m e azimute de 322°13'42" até o marco M-29, deste por uma distancia de 20,00m e azimute de 52°13'42", até o marco M-30, deste por uma distancia de 14,00m e azimute de 322°13'42" até o marco M-31, deste por uma distancia de 20,00m azimute de 232°13'42" até o marco M-32, deste por uma distancia de 144,87m azimute de 322°13'42" até o marco M-33, deste por uma distancia de 12,70m azimute de 266°30'49" até o marco M-34, deste por uma distancia de 30,60m e azimute de 301°05'16" até o marco M-35, deste por uma distancia de 18,04m azimute de 8°40'46" até o marco M-1, confrontando com terras de Ademir Facin. INCRA nº 722.120.016.446-8. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 212/2011, Capítulo 16, Item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Escritura Pública de Desapropriação Amigável lavrada no L.º 316, as fls 051/052 do 2º Tab. Local.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. R.03 e AV.04 e 05 - 19.847, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 61.016, Pato Branco – PR. 01/11/2012.

AV.01 - 21.156 - Prot. nº 61.041 - 01/11/2012 - Procedo esta averbação para constar que o imóvel da presente encontra-se inscrito no Perímetro Urbano do município de Pato Branco – PR, conforme Certidão 122/2012 emitida pela Prefeitura de Pato Branco – PR, em 30.10.2012, assinada pelo Srº Emerson Carlos Michelin – Diretor do IPPUPB. Dou fé. 60 VRC. R$ 8,46. Pato Branco – PR. 01/11/2012.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a ficha original arquivada nesta Serventia
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco 14 de março de 2013
Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

Lei 11.331 de 19/01/2001 Art. 3º SELO FUNARPEN EXU11836E

Serventia Registral 2º OFÍCIO Pato Branco PR

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO PR

MATRÍCULA Nº 21.156

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5530 de 18/07/2012

DECRETO Nº 6.071, DE 17 DE JULHO DE 2012

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, Imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, estado do Paraná, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a alteração prevista na Lei nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, parte do lote 36-B do Núcleo Bom Retiro, da Colônia Pato Branco, situado neste Município de Pato Branco, contendo a área de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações devidamente especificados na matrícula nº 19847, do 2º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, de propriedade de Sollo Sul Insumos Agrícolas Ltda.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o artigo 5º, alínea "i", do citado Decreto Lei, para construção de unidades habitacionais.

Art. 3º A desapropriação que trata o presente Decreto será providenciada no prazo legal previsto no Artigo 10 do Decreto Lei supra mencionado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Out-2017-14:35-030935-1/2

Ofício nº 361/2017/GP

Pato Branco, 27 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Dirigimos-nos a Vossa Excelência e demais pares dessa Augusta Casa para solicitar que seja apreciada emenda modificativa ao Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 93/2017, de 16 de outubro de 2017, passando a viger com a seguinte redação:

> ***Art. 7º*** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.011, de 15 de abril de 2013.*

Agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

LEI Nº 4.011, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar (vender) área de terra de propriedade do Município de Pato Branco ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a alienar (vender) ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel urbano "Lote 36-B do Núcleo Bom Retiro", constante da matricula nº 21.156, com área de 72.600,00m².

Parágrafo único. O imóvel acima descrito, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), fica, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º O bem imóvel será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábeis dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O Adquirente terá como encargo utilizar o imóvel alienado nos termos desta lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas a população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Adquirente para cada um dos beneficiários, mediante alienação segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Art. 4º Os imóveis objetos das alienações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis;

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Adquirente na efetivação da alienação;
b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Adquirente, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sobre a propriedade do Adquirente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de abril de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 162/2017

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para repassar/doar áreas de terra de sua propriedade diretamente aos beneficiários finais participantes e selecionados pelo município em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, visando à implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que nesta área serão construídas 121 (cento e vinte e uma) unidades habitacionais através do Programa Minha Casa – Minha Vida do Governo Federal, sendo que as moradias serão destinadas para famílias que atendem aos requisitos de participação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com renda familiar bruta de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O Município realizará processo de Chamamento Público para seleção da empresa que executará a construção das unidades habitacionais, bem como, sorteio público para indicação dos beneficiários à Caixa Econômica Federal. Informa ainda, que os beneficiários selecionados para obter o financiamento e ter direito ao subsídio terão que passar por análise de crédito na instituição financiadora.

Salienta que está efetuando a doação da área, isentando ITBI e IPTU e executando os serviços de infraestrutura, para que o valor do financiamento e consequentemente o valor da prestação da casa própria seja reduzido.

Afirma por fim, que os benefícios concedidos estão amparados pela Lei Federal nº 11.124, de 16/06/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS E PELA Lei Municipal nº 2.873, de 27/11/2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social 0 FMHIS, instituiu o Conselho Gestor do FMHIS e da Lei nº 3.742, de 15/12/2010, que instituiu o Programa Minha Casa, como política pública permanente de apoio à habitação.

É o brevíssimo relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 11
Visto

O objetivo do programa é de promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – do Governo Federal, através do repasse/doação de áreas de terra referente ao imóvel **(Lote 36-B do Núcleo Bom Retiro, constante da matrícula nº 21.156, com área de 72.600,00 m2, subdividido pelas quadras nºs 1801, 1802, 1803, 1804, 1805 e 1806)** diretamente aos beneficiários finais do Programa Minha Casa Minha Vida, totalizando 121 (cento e vinte e um) lotes, avaliados em R$ 1.234.200,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais).

Sobre o tema em questão, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, pág. 332/333 - 17ª Edição Atualizada, assim se pronuncia:

"A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e observância ao procedimento licitatório (concorrência ou leilão), sendo inexigível está última formalidade nos casos de ... (3) investidura, venda a outro órgão da administração pública, de qualquer esfera de governo, alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidas por órgãos ou entidades da Administração Pública ..."

A matéria encontra ainda guarida nas disposições constantes da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, abaixo elencadas:

"Art. 142 – O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular, destinados a melhorar as condições de moradia da população de menor poder aquisitivo.

Parágrafo único – As ações do Município deverão orientar-se para:

I – garantir acesso a lotes mínimos, dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;"

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Ainda, sobre o tema em questão, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso IX, assim preceitua:

"Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;"

Quanto a proposta de (repasse/doação) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, como uma das formas de alienação de bens imóveis destinados a construção de unidades habitacionais, **a mesma encontra guarida nas normas contidas na alínea "f", do inciso I, do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), "in verbis":**

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;" grifo nosso (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

No tocante a isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das referidas unidades habitacionais, a mesma se enquadra na disposição contida no artigo 331 da Lei Complementar nº 01/98, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 02/99, levando-se principalmente em consideração o fim a que se destina.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Diante disso, deverá o Executivo Municipal tomar as medidas consignadas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, considerando a renúncia de receita a ser gerada, decorrente do benefício de caráter tributário previsto nesta proposição.

Ainda sobre o tema, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, assim preceitua:

Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos: **(Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)**

I - comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); **(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)**

II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações; **(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)**

III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero; **(Redação dada pela Lei nº 13.274, de 2016)**

IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e **(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)**

V - prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência. **(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)**

§ 1º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

I – a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

II – a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;

III – a implementação pelos Municípios dos instrumentos da **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade."

A matéria **encontra-se devidamente acompanhada do laudo de avaliação e da matrícula imobiliária do imóvel objeto da presente alienação.**

Através de Ofício nº 361/2017/GP, datado de 27 de outubro de 2017, encaminha solicitação de emenda modificativa art. 7º para nele consignar a **revogação expressa da Lei nº 4.011, de 15 de abril de 2013**, que autoriza o Poder Executivo a alienar (vender) ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, em razão da alteração da forma de repasse do imóvel.

Por derradeiro, cumpre salientar que segundo um dos requisitos para a indicação dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, constante do inciso I do art. 3º da Lei nº 11.977/2009, é a comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), divergindo do valor apontado pelo Executivo Municipal em sua Mensagem.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências necessárias e cumpridas as formalidades legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 31 de outubro de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 162/2017.

Pato Branco, 31/10/2017.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 162/2017.

Pato Branco, 31/10/2017.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 162/2017.

Pato Branco, 31/10/2017.

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI – MENSAGEM Nº93/2017

PL nº 162/2017.

Aos seis dias do mês de jnovembro de dois mil e dezessete, reuniram-se vereadores componentes da Comissão de Orçamento e Finanças: Marco Pozza – PSD (membro) Claudemir Zanco – PDT (Membro) e Marines Gerhardt – PSDB (membro), para tratar a respeito da Projeto de Lei visando implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2, subsidiando beneficiários, em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. Compreenderá familias com renda bruta até R$4.000,00 (quatro mil reais). Está em conformidade com a legislação federal e Fundo Municipal de Habitação, vigentes.

Em razão da conformidade com a legislação e por tratar-se de materia de interesse público que mereça acolhimento, resta a este RELATOR, apresentar **parecer FAVORÁVEL a aprovação da referida matéria.**

Sendo o que tinham a tratar, seguem os votos dos demais relatores em paralelo, foi encerrada a reunião, lavrada a ata que segue assinada pelos presentes.

Pato Branco, 06 de novembro de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PRESIDENTE - RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO - PDT
MEMBRO

MARINES BOFF GERHARDT - PSDB
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Nov-2017-13:39-031049-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 06/11/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Nov-2017-10:16-031023-1/1

Requerem seja oficiado a Secretaria Assistência Social, solicitando a respeito da Mensagem nº93/2017, visando implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2, a respeito de quantos beneficiários serão sorteados para a aquisição das moradias, e onde e quando será realizado tal sorteio.

PL nº 162/2017.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **requerem seja oficiado a Secretaria Assistência Social, solicitando a respeito da Mensagem nº93/2017, visando implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2, a respeito de quantos beneficiários serão sorteados para a aquisição das moradias, e onde e quando será realizado tal sorteio.**

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 06 de novembro de 2017.

MARCO ANíONIO AUGUSTO POZZA – PSD
VEREADOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
VEREADOR

MARINES BOFF GERHARDT – PSDB
VEREADORA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 162/2017

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 162/2017, de 25 de outubro de 2017 – Mensagem nº 93/2017 (Regime de urgência) – Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar/doar áreas de terra de sua propriedade diretamente aos beneficiários finais participantes e selecionados pelo município em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, visando à implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2 e dá outras providências.**

O projeto em questão, proposto pelo Poder Executivo Municipal, tem por objetivo obter autorização legislativa para repassar/doar áreas de terra de sua propriedade diretamente aos beneficiários finais participantes e selecionados pelo município em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, visando à implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2.

Segundo justificação do Executivo Municipal, pretende-se construir 121 (cento e vinte e uma) unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida, que serão destinadas a famílias com renda bruta de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e que atendam aos requisitos exigidos pelo programa.

Sendo assim, após análise criteriosa da matéria em tela por esta comissão, considerando sua conveniência e o interesse público, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
06-Nov-2017-13:22-031086-1/1

É o nosso parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 6 de novembro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro – Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Mun. de Pato Branco
Câmara
Fls 21
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 162/2017

Autor: Executivo Municipal.
Relator: Moacir Gregolin– PMDB
Entrada na Comissão: 31/10/2017
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar/doar áreas de terra de sua propriedade diretamente aos beneficiários finais participantes e selecionados pelo Município em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, visando à implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2 e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Nov-2017-15:28-031090-1/1

ANÁLISE

O Executivo municipal através da mensagem 93/2017, busca autorização legislativa para doar áreas de terra para implantação de conjunto habitacional.

Observando na mensagem, verificasse dois erros que entendemos ser meramente redacionais. No parágrafo segundo onde cita o valor da renda familiar bruta de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), não confere com o contido no projeto, como podemos observar na súmula do projeto em que diz que "aos beneficiários finais participantes e selecionados pelo Município em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal," e nesse ponto deve ser observado o disposto na Lei Federal nº12.424, de 16 de Junho de 2011. E no parágrafo sexto o número da lei municipal que Institui o Programa Minha Casa é 3.492.

No mais, o projeto vem atender uma demanda muito grande em nosso Município, que é a falta de moradias para atender grande parcela da população que necessita de incentivos do governo.

Recomendamos seja corrigido em sua redação final o inciso I do artigo 3º do referido projeto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto e considerando que a iniciativa trará benefícios sociais relevantes e que atende os preceitos legais optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL,** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 08 de Novembro de 2017.

Moacir Gregolin – PMDB
Membro- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2017, às 11h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 162/2017,** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar/doar áreas de terra de sua propriedade diretamente aos beneficiários finais participantes e selecionados pelo município em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, visando á implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2 e dá outras providências", de relatoria do vereador Ronalce, os pares deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. O **Projeto de Lei Nº 66/2017,** também de relatoria do vereador Ronalce, que "Institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco", os vereadores exararam **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. O **Projeto de Lei Nº 116/2017,** "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pato Branco – PMSB e dá outras providências", o vereador relator Fabricio comunicou aos demais, que solicitou via requerimento, aprovado na data de 06/11/2017, prorrogação do prazo para mais 10 dias para exarar parecer, justificou o pedido, para que a matéria possa ser melhor avaliada. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 08 de novembro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Nov-2017-15:45-03179-1/1

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação José Gilson Feitosa da Silva – PT, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB e Rodrigo José Correia- PSC, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº. 162/2017,** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar/doar áreas de terra de sua propriedade diretamente aos beneficiários finais participantes e selecionados pelo município em conformidade com o Programa Minha casa Minha Vida – PMCMV, do Governo federal, visando a implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2 e dá outras providências.

APROVADO
Data 20/11/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica-se o texto do art. 7º do Projeto de Lei 162/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.011, de 15 de abril de 2013.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 17 de novembro de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro- PT

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro - Relator

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Ofício nº 0194/2017 Pato Branco (PR) em, 14 de Novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao ofício Nº 946 de 06 de Novembro de 2017, informamos que o Projeto de Lei nº 162/2017 trata do Projeto Habitacional Vila Nova 2, com o Programa Minha Casa Minha Vida, serão construídas 121 unidades habitacionais.

O sorteio será agendado posterior à Assinatura do ConVênio junto à Caixa Econômica Federal e Contratação da empresa que irá executar a obra. Serão sorteadas o quantitativo total de unidades disponíveis, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) de cadastro de reserva, atendendo ao processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida.

Atenciosamente

Anne Cristine Gomes da Silva
Secretária de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-NOV-2017-10:58-031156-1/2

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlinhos Antonio Polazzo
Presidente
Câmara de Vereadores de Pato Branco
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 26
Visto

DATA 20 / 11 / 2017

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Lei Nº 162/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
CLAUDEMIR ZANCO - PDT			X
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD			X
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - PMDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT			X
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		

SECRETÁRIO

DATA 22 / 11 / 17

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Lei Nº 162/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
CLAUDEMIR ZANCO - PDT			X
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD			X
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - PMDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT			X
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS			X

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

PROJETO DE LEI Nº 162/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar/doar áreas de terra de sua propriedade diretamente aos beneficiários finais participantes e selecionados pelo município em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, visando à implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2 e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de 121 (cento e vinte e uma) unidades habitacionais, para implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2, destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a repassar/doar aos beneficiários finais, para a elaboração dos contratos individuais de financiamento de construção de unidade habitacional, em conformidade com as regras de alienação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, o imóvel urbano "Lote 36-B do Núcleo Bom Retiro", constante da matrícula nº 21.156, com área de 72.600,00m², subdivido pelas quadras nº 1801, 1802, 1803, 1804, 1805 e 1806.

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo, totalizam 121 (cento e vinte e um) lotes, cuja avaliação é de R$ 1.234.200,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais), fica, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio da municipalidade, se:

I. O beneficiário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 2º desta Lei;
II. A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 4º Os imóveis objetos das alienações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município aos beneficiários das unidades habitacionais;
II. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até a emissão do Habite-se.

Art. 5º A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a empresa vencedora do Chamamento Público para a construção das moradias.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

Art. 6º Caberá ao Município promover a seleção e a indicação dos beneficiários das Unidades Habitacionais à Caixa Econômica Federal, bem como pela execução dos serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas e a individualização dos terrenos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.011, de 15 de abril de 2013.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.055, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar/doar áreas de terra de sua propriedade diretamente aos beneficiários finais participantes e selecionados pelo município em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, visando à implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de 121 (cento e vinte e uma) unidades habitacionais, para implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2, destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a repassar/doar aos beneficiários finais, para a elaboração dos contratos individuais de financiamento de construção de unidade habitacional, em conformidade com as regras de alienação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, o imóvel urbano "Lote 36-B do Núcleo Bom Retiro", constante da matrícula nº 21.156, com área de 72.600,00m², subdivido pelas quadras nº 1801, 1802, 1803, 1804, 1805 e 1806.

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo, totalizam 121 (cento e vinte e um) lotes, cuja avaliação é de R$ 1.234.200,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais), fica, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio da municipalidade, se:

O beneficiário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 2º desta Lei;

A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 4º Os imóveis objetos das alienações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município aos beneficiários das unidades habitacionais;

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até a emissão do Habite-se.

Art. 5º A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a empresa vencedora do Chamamento Público para a construção das moradias.

Art. 6º Caberá ao Município promover a seleção e a indicação dos beneficiários das Unidades Habitacionais à Caixa Econômica Federal, bem como pela execução dos serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas e a individualização dos terrenos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.011, de 15 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:CF27E78F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2017. Edição 1388
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 21/2017. OBJETO: A implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais hidráulicos, atendendo as necessidades da Administração Municipal, para as empresas Confiança Materiais de Construção Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 07.553.216/0001-23, com valor total estimado de R$ 9.646,00; Gilberto Catusso e Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.227.738/0001-59, com valor total estimado R$ 20.100,00; Matic Materiais de Construção Ltda - EPP inscrita no CNPJ nº 25.012.595/0001-26, com valor total estimado R$ 251.492,80 e Tupi Patobranquense Comércio de Materiais para Construção Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 72.137.391/0001-00, com valor total estimado R$ 1.468.370,95. Pato Branco, 17 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 22/2017. OBJETO: A implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de peças e molas para veículos, destinados a atender as necessidades da Administração Pública Municipal, para as empresas Ivaldir Geml - ME, inscrita no CNPJ nº 81.071.482/0001-72, com valor total estimado de R$ 269.558,96 e Molas Paraná BR Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 77.740.181/0001-17, com valor total estimado de R$ 1.117.272,48. Pato Branco, 21 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Concorrência nº 21/2017. OBJETO: A implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais hidráulicos, atendendo as necessidades da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA: A aquisição dos produtos, objeto da presente licitação, será feita de acordo com a necessidade e formalizada através de Nota de Empenho, emitida pelo Município de Pato Branco, nas quantidades e locais ali determinadas. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos materiais solicitados, nas quantidades e locais ali determinadas. PGTO: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze dias após a entrega e aceite dos produtos, juntamente com o laudo de recebimento emitido pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: 114-5413; 124-4336; 166-5424; 176-5520; 177-6740; 302-2684; 303-5417; 304-5418; 322-4226; 342-4619, 353-5422; 354-4292; 397-6717; 398-4297; 452-4315; 453-4206; 468-5425; 469-5426; 470-4214; 552-4327; 558-4152; 595-6822; 622-5430; 654-4641; 671-4027; 684-7038; 685-7039; 695-7034; 696-7035; 697-6149; 718-5431; 719-5432; 720-2680; 791-7036;792-5501; 793-7037; 812-6159; 843-7040; 893-4655; 894-4307; 905-4172; 964-4155; 988-5433; 1007-4156; 1060-6221; 1072-5423; 1104-4130; 1105-5436; 1115-5480; 1162-6921; 1163-5883; 1168-6209; 1201-3731; 1215-4160; 1230-6301; 1252-5613; 1260-7043; 1268-5434. GESTOR: A Administração indicará como gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, o Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Ata de Registro de Preços nº 258/2017, Partes: Município de Pato Branco e Confiança Materiais de Construção Ltda - ME, Valor Total Estimado de R$ 9.646,00. Ata de Registro de Preços nº 259/2017, Partes: Município de Pato Branco e Gilberto Catusso e Cia Ltda – EPP, Valor Total Estimado R$ 20.100,00. Ata de Registro de Preços nº 260/2017, Partes: Município de Pato Branco e Matic Materiais de Construção Ltda - EPP, Valor Total Estimado R$ 251.492,80. Ata de Registro de Preços nº 261/2017, Partes: Município de Pato Branco e Tupi Patobranquense Comércio de Materiais para Construção Ltda – EPP, Valor Total Estimado R$ 1.468.370,95. Pato Branco, 17 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Concorrência nº 22/2017. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual fornecimento de peças e molas para veículos, destinados a atender as necessidades da Administração Pública Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA: A aquisição dos produtos será feita de acordo com a necessidade e formalizada através de Nota de Empenho. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo de até 05 dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados na sede do Parque de Máquinas Municipal, sito à Rua Fiorelo Zandoná, nº 2155, Bairro Pinheirinho, em Pato Branco-PR. PGTO: Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias úteis após a entrega e aceite dos produtos, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: 124-3284; 166-2700; 217-3294; 247-3297; 267-3297; 302-3303; 353-3311; 371-3313; 382-3318; 414-3330; 478-3332; 541-3340; 594-3353; 838- 3396; 857-3401; 873-3405; 964-3422; 1060-3438; 1104-2686; 1162-3463; 1201-3472; 1252-3480; 1260-3481; 1268-3482. GESTOR: A Administração Indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. Ata de Registro de Preços nº 262/2017, Partes: Município de Pato Branco e Ivaldir Geml - ME, Valor Total Estimado de R$ 269.558,96. Ata de Registro de Preços nº 263/2017, Partes: Município de Pato Branco e Molas Paraná BR Ltda - EPP, Valor Total Estimado R$ 1.117.272,48. Pato Branco, 21 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017 – PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de ***empresa para executar construção de módulos sanitários domiciliares nas zonas urbana e rural deste município, conforme Lei Municipal 1950/2017.***

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 14 de dezembro de 2017, às 14h:00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e através do endereço eletrônico www.mangueirinha.pr.gov.br

Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.

Mangueirinha, 24 de novembro de 2017.

Publique-se

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
Decreto Nº 103/2017 - Data: 27/11/2017

Súmula:Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o exercício de 2017.A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: **amsop.dioems.com.br**, edição do **dia 28/11/2017**, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
566	ADENIR DE FREITAS	REMOÇÃO	22/11/2017
578	ADENIR DE FREITAS E OUTRO	AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL	22/11/2017

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 28 de novembro de 2017, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2206/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Adriana Maciel Chaves – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.361.035/0001 – 35.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução da Ampliação da Escola Municipal Irmão Josafat Kmita, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 020/2017.
Valor do Contrato: R$ 214.797,67 (Duzentos e quatorze mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).
Vigência do Contrato: De 27 (vinte e sete) de Novembro de 2017 a 27 (vinte e sete) de Julho de 2018.
Data do Contrato: 27 (vinte e sete) de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.055, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar/doar áreas de terra de sua propriedade diretamente aos beneficiários finais participantes e selecionados pelo município em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, visando à implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de 121 (cento e vinte e uma) unidades habitacionais, para implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2, destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a repassar/doar aos beneficiários finais, para a elaboração dos contratos individuais de financiamento de construção de unidade habitacional, em conformidade com as regras de alienação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, o imóvel urbano "Lote 36-B do Núcleo Bom Retiro", constante da matrícula nº 21.156, com área de 72.600,00m², subdividido pelas quadras nº 1801, 1802, 1803, 1804, 1805 e 1806.

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo, totalizam 121 (cento e vinte e um) lotes, cuja avaliação é de R$ 1.234.200,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais), fica, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio da municipalidade, se:

O beneficiário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 2º desta Lei;

A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 4º Os imóveis objetos das alienações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município aos beneficiários das unidades habitacionais;

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até a emissão do Habite-se.

Art. 5º A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a empresa vencedora do Chamamento Público para a construção das moradias.

Art. 6º Caberá ao Município promover a seleção e a indicação dos beneficiários das Unidades Habitacionais à Caixa Econômica Federal, bem como pela execução dos serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas e a individualização dos terrenos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.011, de 15 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no seu Regimento Interno, faz saber aos membros do CMCTI que realizará Reunião Extraordinária do CMCTI, no dia06 de dezembrode 2017, no seguinte local, data e horário:

Local: Dependências da SMCTI junto ao Parque Tecnológico de Pato Branco, Rua Lídio Oltramari, 1628.

Pato Branco – Paraná.

Data: 06 de dezembro de 2017.

Horário: 07h30.

Pauta:

. Resumo das atividades do trimestre;

. Projeto para capacitação tecnológica,

. Planejamento conjunto para 2018.

Pato Branco, 27/11/2017

GÉRI NATALINO DUTRA
Presidente do CMCTI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2014
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 130/2014)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Baldo, Bastos & Cia Ltda.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado para 12 (doze) meses, contados da assinatura.

VALOR: R$- 78,48 (setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), unitário.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de novembro de 2017.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 24 de novembro de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 242/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 152/2017
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de armações e lentes para óculos, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: Dia 08 de dezembro de 2017 as 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu - PR, 27 de novembro de 2017.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Licença Ambiental Simplificada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná concessão da Licença Ambiental Simplificada do Loteamento Parque Industrial, a ser implantado no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.960.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 60 - Fone: (46) 3144-9000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 013/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017. CMDCA
Resultado dos candidatos que foram aprovados na prova objetiva realizada no dia 27 de novembro de 2017, local e horário do Curso de Capacitação aos candidatos ao cargo de Suplente para o Conselho Tutelar, conforme o Edital nº 001/2017 do CMDCA de Sulina/Pr

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 109/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às empresas: SUSAIRA DE RAMOS & CIA LTDA – ME – R$ 5.999,20; ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA – R$ 11.542,50. RESTANDO APENAS O ITEM 04 FRACASSADO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: SUSAIRA DE RAMOS & CIA LTDA – ME CNPJ: 09.587.318/0001-85

EXTRATO DE CONTRATO Nº 341/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA CNPJ: 18.119.650/0001-16

DECRETO Nº 099/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de R$ 10.831,98.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 28 de novembro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 527 de 07 de junho de 2017.

COMUNICADO DE PERDA/EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

Refripato Refrigeração e Peças Ltda – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 79.577.029/0001-90, comunica que perdeu/extraviou as notas fiscais de série F (prestação de serviços), com a numeração do 3151 ao 3500. Conforme Boletim de Ocorrência 1380941/2017.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Estrela indústria de papel ltda. torna público que recebeu do IAP, a Licença Ambiental Simplificada, para a Estação de tratamento de esgoto doméstico de sua vila de funcionários, localizada na fazenda São Jorge, área rural do Município de Coronel Domingos Soares/PR.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Cooperativa dos Prestadores de Serviço de Coronel Vivida torna público que requereu ao IAP, Licença Ambiental Simplificada para atividade de Unidade de coleta, recebimento, triagem, segregação, acondicionamento temporário de resíduos sólidos não perigosos, na BR 158, Km 06 em Coronel Vivida – PR.

ORAÇÃO DE FÉ

Senhor Deus, criador do céu e da terra, Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, neste momento, para pedir bençãos para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. Com Vossas mãos retirai todo o mal, todos os problemas que estejam ao meu redor. Que as forças negativas que me abatem e me entristecem se desfaçam ao sopro da Vossa benção. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E dos céus Vossas virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Alerai Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na caminhada da vida. Meu viver, meu ter e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossas mãos poderosas, na certeza que tudo vou alcançar. Agradeço em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Meu filho vai em paz, a tua fé te salvou!

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

PROJETO DE LEI Nº 162/2017

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 93/2017

RECEBIDA EM: 25 de outubro de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar/doar áreas de terra de sua propriedade diretamente aos beneficiários finais participantes e selecionados pelo município em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, visando à implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2 e dá outras providências.
(Lei nº 3492, de 15 de dezembro de 2010, instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida. Revoga a Lei nº 4011, de 15 de abril de 2013. Serão construídas até 121 (cento e vinte e uma) unidades habitacionais através do Programa Minha Casa - Minha Vida do Governo Federal, sendo que as moradias serão destinadas para famílias que atendem aos requisitos de participação no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com renda familiar bruta de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de outubro de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 31 de outubro de 2017
RELATOR: Moacir Gregolin – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 31 de outubro de 2017
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 31 de outubro de 2017
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 20 de novembro de 2017 – Aprovado com 8 (oito) votos e 3 (três) ausências. Aprovado com **emenda modificativa.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.
Ausentes, os vereadores Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22 de novembro de 2017 – Aprovado com 7 (sete) votos e 4 (quatro) ausências.
Votaram a favor: Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.
Ausentes, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 1009, de 22 de novembro de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5055, de 27 de novembro de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B17 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7023 de 28 de novembro de 2017 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1388 de 28 de novembro de 2017